

II – identificação do condutor e do proprietário, tipo e marca do veículo ou equipamento usado para descarte irregular, ano/modelo de fabricação e placa;
 III – local, data e hora do flagrante e/ou constatação da irregularidade;
 IV – imagens e/ou vídeos do momento da constatação da irregularidade;
 V – indicação da irregularidade cometida;
 VI – indicação do prazo para correção ou reparo da irregularidade constatada;
 VII – informação sobre a ciência do orientado/infrator, inclusive sobre a sua eventual recusa;
 VIII – nome completo, matrícula e assinatura do(s) servidor(es) responsável pela constatação;

§ 4º Quando o infrator não puder ser identificado ou qualificado, o TCI será encaminhado à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF - DF Legal, a fim de instauração de procedimento de auditoria e fiscalização, com vista à identificação, qualificação e demais providências, consoante termos da Lei Distrital nº 613/1993 e da Lei Distrital nº 972/1995;

§ 5º As Administrações Regionais e as Diretorias de Vigilância Sanitária - DIVISA e de Vigilância Ambiental - DIVAL deverão encaminhar à DF Legal, por meio de transmissão eletrônica (up-load dos TCIs registrados em pdf), via aplicativo digital, sem prejuízo ao envio de processos SEI-GDF, diária ou semanalmente, contendo planilhas com a relação de todos os TCIs lavrados, com cópia ou original dos respectivos termos, imagens e vídeos, visando posterior auditoria, fiscalização, homologação e conversão em autos de notificação, infração, recolhimento, apreensão e demais penalidades previstas em Lei -, em caso de desobediência e/ou inobservância do prazo concedido para saneamento/adequação das irregularidades constatadas; (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 131, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o Remanejamento Temporário de Jovens Participantes do Programa Jovem Candango atuarem em atividades administrativas nas Tendas de Hidratação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando o disposto no Decreto 45.448, de 25 de janeiro de 2024;
 Considerando a necessidade de apoio às ações emergenciais promovidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o enfrentamento da atual situação de emergência de saúde pública;

Considerando a relevância do Programa Jovem Candango como agente de transformação social e sua capacidade de mobilização para o auxílio em ações de interesse público;

Considerando o disposto na Lei nº 5.216, de 14 de novembro de 2013, que institui o Programa Jovem Candango e estabelece suas diretrizes; resolve:

Art. 1º Fica determinado o remanejamento temporário de 600 jovens participantes do Programa Jovem Candango para atuarem em atividades administrativas nas tendas de hidratação disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único: O remanejamento deverá ser feito, sendo 300 jovens no período matutino e 300 jovens no período vespertino.

Art. 2º Os jovens candangos remanejados deverão ser lotados temporariamente na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Compete à Subsecretaria de Empregabilidade e Empreendedorismo em conjunto com as Organizações da Sociedade Civil contratadas para a execução do Programa, realizar o levantamento e a seleção dos participantes aptos a realizar o remanejamento, considerando critérios de disponibilidade, capacidade e interesse voluntário dos mesmos.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Especial de Acompanhamento do Remanejamento Temporário, que terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar de forma contínua, sistemática e presencial o desempenho dos jovens durante sua atuação nas tendas de hidratação;

II - supervisionar presencialmente, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde, suas atividades e em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde oferecer suporte e orientação sempre que necessário, e garantir que cumpram com zelo e eficiência as tarefas designadas;

III - monitorar presencialmente, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde, o funcionamento das atividades desenvolvidas pelos jovens nas tendas de hidratação, registrando dados relevantes e elaborando relatórios periódicos sobre o andamento das ações.

IV - assegurar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde, que os direitos e o bem-estar dos participantes sejam respeitados em todas as etapas do processo, promovendo um ambiente de trabalho saudável, inclusivo e seguro.

V - Elaborar relatório quinzenal sobre as atividades realizadas e encaminhar ao Gabinete do Secretário Executivo de Políticas de Juventude para proceder a publicação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Família e Juventude.

Art. 5º Caberá a Secretaria Executiva de Políticas de Juventude designar os membros da Comissão de Acompanhamento do Remanejamento Temporário, por meio de Ordem de Serviço a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, após 03 (três) dias da publicação desta Portaria.

Art. 6º Caberá a Subsecretaria de Empregabilidade e Empreendedorismo, da Secretaria Executiva de Políticas de Juventude junto com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:

I - organizar o treinamento dos jovens remanejados temporariamente

II - designar os supervisores locais, que serão responsáveis pelos jovens em cada tenda de hidratação;

III - organizar, juntamente com as instituições contratadas, o controle de frequência dos jovens remanejados temporariamente.

Art. 7º O Remanejamento Temporário dos Jovens Candangos para atuarem nas atividades administrativas nas tendas de hidratação, deverão obedecer os seguintes critérios:

I - Os trabalhos a serem realizados deverão obedecer estritamente as diretrizes estabelecidas na Lei da Aprendizagem, 10.097, de 19 de dezembro de 2000;

II - Os jovens candangos participantes do remanejamento temporário deverá ser lotado na tenda de hidratação próxima a sua residência;

Parágrafo Único: Os jovens candangos participantes do remanejamento não poderão desempenhar as atividades de apoio administrativo em local prejudicial à sua formação, saúde e segurança, e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em horários e locais que não permitam sua frequência à escola.

Art. 8º Ficam excetuados do remanejamento temporário os jovens candangos lotados:

I - nas unidades da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

II - nas unidades da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

III - nas unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 9º O serviço prestado pelo jovem candango remanejado temporariamente será considerado de relevante interesse público e deverá ser anotado em sua carteira de trabalho pela instituição contratada.

Art. 10. A Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Família e Juventude deverá dar ampla divulgação dos trabalhos realizados pelos jovens candangos remanejados temporariamente, por meio de matérias semanais a serem publicadas em sítio eletrônico.

Art. 11. Após o encerramento do remanejamento temporário, os jovens candangos deverão retornar a sua lotação original.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de setembro de 2024

PROCESSO: 0390-000432/2016. INTERESSADA: Instituição Paróquia Sagrado Coração de Jesus e São José. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

AUTORIZO, com alicerce no despacho da Assessoria de Assuntos Religiosos referendado pela Secretário Executiva de Políticas para a Família, o sobrestamento dos autos por 15 (quinze) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

Ao Gabinete do Secretário para promover o sobrestamento dentro do prazo estipulado. Após vencido, retornem-se os autos à Assessoria de Assuntos Religiosos para realizar uma nova busca ativa.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 08, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece as diretrizes do programa de castração de caninos e felinos no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes do programa de castração de caninos e felinos e as regras de acesso às vagas no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Organização da Sociedade Civil - são todas as sociedades, entidades e organizações em concordância com o inciso I do artigo 2º do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que visa à proteção animal;

II - Protetor individual - pessoa física que atua de forma ativa na proteção e defesa dos animais;

III - Animal braquicefálico - animal que possui conformação anatômica craniana em formato achatado e encurtado;

IV - Campanha de castração - conjunto de ações e recursos voltado para desenvolver estratégias visando ofertar à população do Distrito Federal um maior número castrações;

V - Criptorquidia - condição que atinge animais do sexo masculino em que um ou os dois testículos não completou a descida para o saco escrotal;